

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

***RESOLUÇÃO SEAP N.º 1113 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DO
NÚMERO DE VAGAS REAIS EXISTENTES
NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS DO
SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, e considerando, Processo nº SEI-210001/116468/2025:

- o princípio da dignidade da pessoa humana, esculpido no art. 2º da Constituição Federal;
- as disposições na LEI 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984;
- a necessidade de garantir condições dignas e seguras para os internos, conforme as diretrizes da Resolução nº 09/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP);
- o levantamento técnico detalhado realizado pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura -da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que certificou o número real de vagas existentes em cada unidade prisional fluminense, auxiliar na transparência e controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica certificada a quantidade real e as condições de vagas existentes em cada unidade prisional do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Anexo Único desta Resolução, de acordo com critérios estabelecidos pelo CNPCP.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por *cela* o espaço destinado à permanência de pessoas privadas de liberdade, devendo assegurar condições de salubridade, ventilação, iluminação e segurança, respeitando os parâmetros mínimos estabelecidos em norma técnica.

O conceito de “cela” fica entendido como o espaço destinado a permanência de pessoas privadas de liberdade, devendo assegurar condições de salubridade, respeitando parâmetros mínimos de área, ventilação, iluminação e segurança.

Art. 3º O conceito de *vaga* corresponde à metragem quadrada mínima por pessoa efetivamente disponível no recinto da cela, em estrita conformidade com os parâmetros fixados pela legislação e pelas orientações técnicas vigentes.

§1º - Nos termos da “Tabela 2 — Dimensões mínimas para celas (3.2 — Parâmetros arquitetônicos para a acomodação de pessoas presas)”, constante da Resolução nº 09/2011 do CNPCP, a metragem mínima a ser considerada depende da quantidade de pessoas custodiadas na cela, conforme o quadro abaixo:

CAPACIDADE (VAGA)	TIPO	ÁREA MÍNIMA (M ²)	DIÂMETRO MÍNIMO	CUBAGEM MÍNIMA (M ³)
01	CELA INDIVIDUAL	6,00	2,00	15,00
02	CELA COLETIVA	7,00	2,00	15,00
03		7,70	2,60	19,25
04		8,40	2,60	21,00
05		12,75	2,60	31,88
06		13,85	2,85	34,60
07 ³		13,85	2,85	34,60
08 ⁴		13,85	2,85	34,60

§2º Para celas coletivas com mais de seis pessoas presas, adota-se, por continuidade da razão matemática utilizada pela Resolução nº 09/2011 do CNPCP, o parâmetro mínimo de 2,30 m² por pessoa, conforme os estudos técnicos constantes deste levantamento, mantendo-se as demais regras para celas de até seis presos, conforme o quadro do §1º.

§3º No caso da Unidade Materno-Infantil (UMI), o levantamento técnico aplicou a mesma razão de metragem por pessoa privada de liberdade. Contudo, para os berços destinados a crianças, não há parâmetro de metragem definido pela Resolução nº 09/2011 do CNPCP, que apenas estabelece o limite máximo de quatro berços por quarto para crianças de até dois anos. Assim, recomenda-se a manutenção do número histórico de vinte vagas anteriormente certificado para a UMI, até que haja nova demanda ou regulamentação específica.

Art. 4º O Anexo Único apresenta a relação completa dos 51 estabelecimentos penais do Estado do Rio de Janeiro, com a indicação do total de celas, comarcas atualmente existentes e as vagas certificadas conforme os parâmetros da Resolução nº 09/2011 do CNPCP.

Art. 5º Esta certificação servirá de referência para inspeções, planejamento e gestão penitenciária, além de integrar o banco de dados oficial do sistema prisional fluminense.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

NOME DO ESTABELECIMENTO PENAL	SIGLA	CELAS	COMARCAS EXISTENTES ATUALMENTE	VAGAS CERTIFICADAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 09/2011
PRESÍDIO ALFREDO TRANJAN	SEAPAT	576	1.152	576
INSTITUTO PENAL BENJAMIN DE MORAES FILHO	SEAPBM	24	912	912
PRESÍDIO BANDEIRA STAMPA	SEAPBS	87	510	348
PRESÍDIO ESMERALDINO BANDEIRA	SEAPEB	16	992	928
PRESÍDIO GABRIEL FERREIRA CASTILHO	SEAPGC	112	672	448
PRESÍDIO INSPETOR JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA BARROS	SEAPJB	112	672	448
PRESÍDIO JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA	SEAPJF	67	445	447
PRESÍDIO JONAS LOPES DE CARVALHO	SEAPJL	112	672	448
CADEIA PÚBLICA JORGE SANTANA	SEAPJS	10	750	500
PRESÍDIO LEMOS BRITO	SEAPLB	128	512	512
PENITENCIÁRIA LAÉRCIO DA COSTA PELEGRINO	SEAPLP	48	48	48
PRESÍDIO MONIZ SODRÉ	SEAPMS	22	1.364	1.298
PRESÍDIO NELSON	SEAPNH	11	522	497

HUNGRIA				
INSTITUTO PENAL PLÁCIDO DE SÁ CARVALHO	SEAPPC	39	1.851	1.471
PRESÍDIO PEDRO MELO DA SILVA	SEAPPM	10	750	500
PRESÍDIO PEDROLINO WERLING DE OLIVEIRA	SEAPPO	24	162	197
CADEIA PÚBLICA PAULO ROBERTO ROCHA	SEAPPR	10	750	500
PRESÍDIO SERRANO NEVES	SEAPSN	112	672	448
PRESÍDIO ELIZABETH SÁ REGO	SEAPSR	10	750	500
INSTITUTO PENAL VICENTE PIRAGIBE	SEAPVP	37	1.406	1.369
PRESÍDIO ARY FRANCO	SEAPAF	72	990	746
PRESÍDIO CRISPIM VENTINO	SEAPAC	3	335	173
PRESÍDIO JOSÉ FREDERICO MARQUES	SEAPFM	16	924	744
INSTITUTO PENAL CÂNDIDO MENDES	SEAPCM	06	244	243
CADEIA PÚBLICA COTRIM NETO	SEAPCN	10	720	490
PRESÍDIO JOÃO CARLOS DA SILVA	SEAPJC	96	792	804
PRESÍDIO MILTON DIAS MOREIRA	SEAPMM	96	792	804
PRESÍDIO LUIS CESAR FERNANDES BANDEIRA DUARTE	SEAPBD	84	511	423
PRESÍDIO EVARISTO DE MORAES	SEAPEM	29	1.468	1.440
PRESÍDIO FRANZ DE CASTRO HOLZWARTH	SEAPFC	26	348	379
PRESÍDIO JUIZA	SEAPJP	100	600	800

PATRÍCIA ACIOLI				
PRESÍDO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES	SEAPTD	100	600	800
COLÔNIA AGRÍCOLA MARCO AURÉLIO VERGAS TAVARES DE MATTOS	SEAPAC	6	157	253
PRESÍDIO HÉLIO GOMES	SEAPHG	84	504	420
PRESÍDIO ROMEIRO NETO	SEAPRM	12	634	561
PRESÍDO CONSTANTINO COKOTÓS	SEAPCK	4	144	148
INSTITUTO PENAL EDGARD COSTA	SEAPEC	13	337	470
INSTITUTO PENALCORONEL PM FRANCISCO SPARGOLI ROCHA	SEAPFS	11	120	116
INSTITUTO PENAL ISMAEL PEREIRA SIRIEIRO	SEAPIS	177	354	177
PRESÍDIO CARLOS TINOCO DA FONSECA	SEAPCF	95	786	686
PRESÍDIO DALTON CRESPO DE CASTRO	SEAPDC	10	500	500
PRESÍDIO NORBERTO FERREIRA DE MORAES	SEAPNF	17	507	467
INSTITUTO PENAL OSCAR STVERSON	SEAPOS	11	223	206
PRESÍDIO NILZA DA SILVA SANTOS	SEAPNS	13	224	182
PRESÍDO DJANIRA DOLORES DE OLIVEIRA	SEAPDO	22	647	718
PENITENCIÁRIA TALAVERA BRUCE	SEAPTB	49	196	264
UNIDADE MATERNO	UMI	2	14	44

INFANTIL				
HOSPITAL DR. HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA DE CASTRO	SEAPHA	12	70	309
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO PENAL ROBERTO MEDEIROS	SEAPRM	42	146	276
SANATÓRIO PENAL	SEAPSP	18	119	311
HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO HENRIQUE ROXO	SEAPHR	15	105	274
TOTAL GERAL NO SISTEMA PRISIONAL FLUMINENSE:		2.818	29.675	26.623

*Republicado por incorreção do original no Diário Oficial de 27/11/2025.